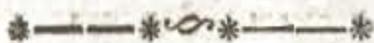


para que assim se execute. — Deos Guarde a V. Ex.^a Paço em 17 de Maio de 1800. — Marquez Mordomo Mór. — Sr. Bispo Inquisidor Geral.

Na Collec. de Mons. Gordo.



PLANO DE EXAMES PROPOSTO PELA REAL JUNTA DO PROTO-MEDICATO, E MANDADO EXECUTAR PROVISIONALMENTE PELO PRINCIPE REGENTE NOSSO SENHOR, EM AVISO DE 23 DE MAIO DE 1800.

Exames dos Medicos, e Cirurgiões estrangeiros, e dos Nacionaes que estudarão em Universidades Estrangeiras.

Os Medicos e Cirurgiões estrangeiros, que quizerem exercitar a sua praxe nestes Reinos e seus Dominios serão primeiro examinados por ordem da Real Junta do Proto-Medicato, á qual requererão com os Diplomas que tiverem das Universidades onde estudarão para serem admittidos e se lhe nomear dia para os seus exames. Estes serão feitos no Hospital Real de S. José desta Corte, em huma casa separada, e propria para este fim: presidirá hum dos Deputados Ordinarios, serão dois os Examinadores nomeados pela mesma Real Junta, e assistirá o Secretario da Repartição.

Os Medicos farão dois exames theoricos-praticos: para o primeiro se distribuirão em bilhetes as partes principaes internas do Corpo humano, e juntamente tres das enfermidades a que cada huma dellas pode ser sujeita. O examinado em presença da Junta, e no dia da primeira sessão da semana tirará por sorte hum dos bilhetes do qual se enviarão copias aos Examinadores; e terá 24 horas para nellas poder avivar as suas ideias, passadas as quaes o Deputado presidente a quem competir, os dois Examinadores, o Secretario da Real Junta, e o Examinando se juntarão á hora dada na Casa dos Exames. Será este feito á vista do cadaver, no qual o Examinando fará a disseção, e demonstração da parte que lhe cahio por sorte, sua situação, estrutura, e uso em geral na economia animal, sem que no meio tempo seja perguntado, nem interrompido. Cada hum dos Examinadores perguntará depois pelo espaço de tres quartos de hora, marcado por ampulheta; o primeiro sobre a Phisiologia relativa á parte disseccada e demonstrada, passará á Pathologia propria; e ultimamente á symptomatologia; inquirindo quaes são os signaes da saude no caso dado, e quaes os da enfermidade em geral.

Versarão as perguntas do segundo Examinador sobre as molestias que sahirão por sorte, sua natureza, lugar, signaes, differença, metho do curativo, e remedios proprios assim simples como preparados, e compostos.

Findo este primeiro exame, vótarão secretamente por AA, e RR. o Presidente e os Examinadores; e o Secretario fará o termo competente, que será assignado por todos: e succedendo que o Examinando te-

nha sido reprovado, não poderá ser admittido a segundo exame, ao qual com effeito será, havendo mais votos de approvação, que de reprovação. O segundo exame será em tres dias successivos ou interpolados; de manhã ou de tarde, os quaes determinará a Real Junta tambem em dia da primeira sessão da semana immediata, sendo-lhe requerido pelo Examinando, com a certidão da approvação no primeiro exame.

Hum Deputado Ordinario, dois Examinadores (os mesmos ou diferentes a arbitrio da Real Junta) o Secretário, e o Examinando concorrerão a hora certa no mesmo Hospital Real, onde haverão n'uma pequena enfermaria separada das mais cinco camas, com outros tantos doentes de differentes enfermidades, assim agudas como chronicas, que os Medicos do mesmo Hospital escolherão de ordem da Real Junta.

O examinando sem tempo interposto na presença de todos, inquirirá os enfermos, capitulará a doença, dirá o seu estado, fará o seu prognostico, e proporá a cura; tudo fundamentado em rasões breves, e solidas. Responderá ás poucas perguntas que pelos Examinadores lhe forem feitas, e pelo mesmo Presidente, querendo faze-las tanto no que respeita á theorica, e conhecimento pratico da doença, como pelo que respeita aos remedios proprios, e methodo de suas preparações segundo a Pharmacopeia Geral do Reino; e o modo, e occasiões de exhibi-los. Este exame não terá em cada hum dos dias tempo marcado, nem o mesmo Presidente, para que assim conste o merecimento do Examinado, á maior parte dos ordinarios membros da Real Junta, os quaes votarão por escrutinio para a approvação do Examinando no dia immediato de Sessão da Junta; e ficando approvado se lhe mandará passar Carta, e Habilitação na forma do estylo.

Exames de Cirurgiões estrangeiros.

Os Cirurgiões estrangeiros farão igualmente dois exames: será o primeiro de Anatomia pratica; para o que se distribuirão em bilhetes cada hum dos tratados de Anatomia, que mais immediato respeito dizem á Cirurgia, como são, Osteologia, Miologia, Angiologia, e Neurologia. E pelo que pertence á Splanchnologia, sómente se exigirá do Examinando o conhecimento da situação natural das entranhas, sua mudança nas diversas situações do Corpo, sua substancia, estrutura, e usos geralmente tratados. Na distribuição destas materias, por sortes, se adoptarão quanto for possivel a cada huma tres operações, que lhe possão ser competentes. E porque este exame se fará em Esqueletos, e em cadaveres, nestes se verá a dexteridade do Examinando, e seus conhecimentos tanto na Anatomia, como na pratica das operações chirurgicas, e suas competentes ligaduras; e como he exame puramente pratico, poucas perguntas deverão fazer-se, á excepção daquellas que o Presidente e Examinadores julgarem necessarias para formarem mais ajustado juizo da intelligencia do Examinado. Pelo que pertence á designação do dia, distribuição da sorte, escolha de Examinadores, approvações, &c. se procederá em tudo como dito fica no Exame dos Medicos. O segundo exame será em tudo igual ao que são obrigados a fazer os Cirurgiões nacionaes, que no Reino aprenderão, como abaixo vai declarado.

Exames dos Cirurgiões nacionaes.

Os Cirurgiões que no Reino tiverem aprendido, requererão á Real Junta com as certidões que bem lhes cumprir; e em consequencia da sua legitimidade, a Junta despachará determinando os lugares dos exames, segundo os districtos. Não poderão ser feitos os exames senão em hum dos tres Hospitaes Reaes de Lisboa, do Porto, ou de Coimbra, como for mais commodo aos Examinandos, e elles requerem. Na Corte presidirá hum Delegado da Real Junta, ao qual se dirigirá a Portaria competente, ficando livre a algum dos Deputados ordinarios assistir, e votar parecendo-lhe; serão os Examinadores Cirurgiões; mas nem fixos, nem que tenham sido mestres do Examinando, e assistirá o competente Secretario da Real Junta. Para os que houverem de examinar-se nos Hospitaes do Porto, ou de Coimbra, a Real Junta expedirá Portaria ao Commissario do Districto, o qual assignará dia para os exames, e tambem nomeará os dois Cirurgiões Examinadores com as circumstancias acima mencionadas. Os Escrivães dos Commissarios servirão de Secretarios. Repartidas em bilhetes as materias sobre que se hade fazer o primeiro exame, e tirado hum delles por sorte na presença do Presidente e Secretario, se communicará por copia aos Examinadores, e se darão 24 horas ao Examinando para retocar o que souber. Conterá cada hum dos bilhetes duas operações cirurgicas, e huma operação de arte Obstetricia. Observarão os Examinadores a dexteridade do Examinando; e por espaço de meia hora cada hum delles perguntará os principios, e conhecimentos theoreticos que devem dirigir cada huma das operações, insistindo muito particularmente sobre a operação Obstetricia, fazendo por vir no conhecimento das luzes e intelligencia que o Examinando tem na arte, averiguando do que elle sabe relativamente ás consequencias do parto e modo de remedia-las. Regulados os votos, todo o que for reprovado não será admittido a novo exame, sem que preceda mais hum anno de estudo, que conste á Real Junta por certidão; e sendo ainda novamente reprovado, não será mais admittido, e o Secretario fará o competente assento, e declaração desta segunda reprovação. Tanto dos aprovados, como dos reprovados os Delegados e Commissarios darão parte á Real Junta, para que esta mande passar ou negue a Carta de aprovação, e fique de accordo para não admittir os reprovados como acima he dito, fazendo-se os devidos assentos na Secretaria.

A Certidão de aprovação no primeiro exame habilitará os Delegados, e Commissarios para determinar os dias do segundo exame, com a qual lhe requererão os Examinandos. Será o exame feito em particular Enfermaria, em cinco doentes de molestias Cirurgicas, dous dias successivos ou interpolados de manhã ou de tarde, ou n'hum dia inteiro de manhã e de tarde a horas determinadas, sem que haja tempo de permissão, como para o primeiro exame, sendo presentes as mesmas pessoas, que ao primeiro exame assistirão, na presença das quaes, o Examinando indagará a doença de cada hum dos enfermos, e dirá sobre ella o seu sentimento; tratando-a, e fazendo a applicação dos medicamentos externos, e internos que julgar uteis, e que sejam comprehendidos na Pharmacopeia geral; dando ao mesmo tempo noticia dos ingredientes de cada huma das composições que indicarem e de suas virtudes, assim de cada hum dos simplices separadamente, como das que resultão da sua preparação e

combinação; e lembrando-se de alguma outra composição, que na dita Pharmacopeia se não contenha, será obrigado a dar a razão da preferencia que dá ás outras, que lhe forem analogas. Os Examinadores farão as breves perguntas que necessario julgarem, sem tempo determinado, e feita a regulação de votos por AA, e RR. e por escrutinio fechado, se dará certidão dos approvados para poderem requerer á Real Junta a sua Carta, que se lhes passará na fórma do costume.

Os Commissarios Presidentes poderão ajuntar em Turmas os Examinandos, com tanto que em nenhuma dellas entrem mais de tres, e se não cause detrimento a qualquer delles que queira expedir-se com mais brevidade, e fazer por tanto o seu exame fóra da Turma.

Aquellas pessoas que sem terem feito estudos regulares em Cirurgia, quizerem exercer singularmente algumas das operações da arte Obstetricia, da Lythotomia, ou da Catarata, &c. serão igualmente examinados com o maior escrupulo (em hum só dia, sem ponto determinado, e tempo interposto) sobre aquelle ramo de Cirurgia a que se propuserem, inquirindo-se não só sobre a Anatomia parcial, e sobre os differentes methodos de operar, e razões de preferencia, como tambem sobre o methodo therapeutico de prevenir, ou de curar os diversos symptomas, que algumas vezes costumão sobrevir: e da mesma forma (proporção guardada) se procederá com os Cirurgiões Herniarios, Dentistas, e Sangradores precedendo Portaria da Real Junta, que a não expedirá, sem ser requerida com certidões de Mestres, ou com Cartas de approvação de Cirurgia. E devendo ser feitos os exames maiores unicamente nos Hospitaes, que mais commodos forem aos Examinandos, os dos Dentistas, e Sangradores se farão em occasiões de visitas, ou quando ao Commissario se apresentar Portaria da Real Junta. As Parteiras serão tambem examinadas pelos Commissarios das respectivas Comarcas (precedendo Portaria da Real Junta) por hum Cirurgião approvedo, e por huma Parteira mais antiga, e experiente do Districto. Nestas se limitará o exame ao parto natural, seus signaes, modo de ajuda-lo, e suas consequencias; e ao conhecimento das circunstancias que devem obrigar a convocar Cirurgião approvedo para cuidar na expedição do parto, caso de ser difficultoso ou laborioso. Os Escrivães dos Commissarios, que servirão de Secretarios, passarão as Certidões para que possam requerer as suas Cartas perante a Real Junta.

Os Cirurgiões que houverem de obter licença para curar de Medicina, seja nas Povoações onde não hajão Medicos que possam assistir a todos os enfermos, ou seja nos Regimentos Militares ou na Marinha, deverão passar por hum exame proprio a este designio, o qual será feito em hum dos tres Hospitaes mencionados, presidindo o Delegado ou o Commissario. Os Examinadores serão dois Medicos nomeados pelos Commissarios em virtude de Portaria que da Real Junta lhe for expedida. Na Corte assistirão os respectivos Secretarios; e nas Provincias exercerão as suas funcções os Escrivães dos Commissarios. Versará o exame mais particularmente sobre o modo de inquirir os enfermos; sobre os conhecimentos que os Examinandos tirão desta inquirição; do estado e natureza da molestia pelos seus signaes; sobre a applicação dos remedios tanto simplicis, como compostos, ou preparados, que devem saber pela Pharmacopeia Geral do Reino: e sobre tudo se indagará da capacidade do Examinando em dar informação, e consultar Medico em casos graves; mandando-lhe o Presidente sobre qualquer das enfermida-

des que servirem ao exame, fazer por escripto consulta, sobre a qual os Examinadores farão perguntas, que a proposito lhe parecerem, porem breves, e tão sómente praticas. Este exame continuará na visita de oito doentes de differentes enfermidades internas, agudas, e chronicas, n'hum dia inteiro de manhã e de tarde a horas determinadas: havendo sempre attenção no methodo de perguntar, aos poucos conhecimentos que os Cirurgiões podem ter. Os Commissarios mandarão para a Real Junta as Certidões do resultado, e esta passará as licenças com as restricções que justas forem, e pelo tempo que lhes parecer conforme as Leis, e o costume; e os Commissarios não admittirão algum a exame, sem que seja authorisado com Portaria da Real Junta.

Os Cirurgiões do Exercito, e da Marinha não havendo feito exame de Medicina pratica, serão examinados por Commissarios, ou Delegados Medicos precedendo Portaria da Real Junta. Os Examinadores serão dois, e assistirá o Escrivão do Commissario. Durará o exame hum dia inteiro, como já acima he dito, e os Examinandos juntarão aos seus requerimentos as Cartas de approvação de Cirurgia para haver de se lhes mandar passar a Portaria. Feito este exame, com a Certidão da approvação, ou Provisão de licença a Real Junta lhe mandarã passar Carta de habilitação.

Os Cirurgiões que se destinarem ao serviço da Marinha, além deste exame proprio dos Cirurgiões do Exercito, serão então mesmo perguntados por dois Medicos Examinadores sobre o conhecimento e modo de tratar as infermidades as mais communs a bordo das Embarcações, e nas longas viagens, e sobre os meios de conservar a saude das tripulações. E porque estes Cirurgiões são os que ordinariamente preparão os medicamentos, estando embarcados, delles se exigirá hum conveniente conhecimento pharmaceutico para bem servirem.

Exame dos Boticarios, Droguistas, Chimicos, e Destiladores.

Os Boticarios que quizerem examinar-se requererão á Real Junta, com as necessarias certidões, legalizadas com reconhecimento de Tabelião publico, para que a Real Junta haja de expedir Portaria ao Commissario da Commarca aonde o Boticario aprendeo, e reside, e se proceda ao exame, que será como se segue. O Commissario, ou na visita geral das Boticas, ou no tempo intermedio della, presidirá ao exame, que será feito por dois Boticarios, ou sejam os Visitadores na occasião da visita, ou sejam dois outros escolhidos dos residentes nas terras, que forem cabeças das Comarcas, quando os exames sejam requeridos no tempo intermedio das visitas geraes. Será o exame feito na Botica melhor e mais bem provida; e nenhum dos Examinadores terá sido mestre do Examinando, nem seu parente. As preparações, e composições da Pharmaco-peia geral serão destribuidas em bilhetes, sendo tres em cada hum, em conformidade do §. 1.º do Alvará de 7 de Janeiro de 1794. O Examinando será perguntado, sem tempo algum interposto, pelos Examinadores sobre cada hum dos simplices das preparações que lhe sahirão por sorte, pelo que pertence ao seu conhecimento, e eleição, colheita, e conservação, assim como se descrevem na dita Pharmaco-peia; e tambem sobre o modo de fazer a preparação, ou composição que a sorte lhe destinou; inquirindo os Examinadores as rasões por espaço de tres quartos de hora marcados. Ultimamente farão executar na sua presença as mesmas preparações, e composições, as quaes ficando como convém, cedão em pro-

veito do proprietario da Botica que forneceo as Drogas; e sendo mal feitas, ou daquellas que não são officinaes, o Examinando satisfará a importancia do seu custo. Os Escrivães dos Commissarios servirão de Secretarios, e passarão as necessarias Certidões, sobre as quaes (porque dellas conste a approvação, ou reprovação) haja de recahir a concessão, ou denegação das Cartas, como he costume. Os votos se regularão por AA. e RR. por escrutinio fechado; e no caso que o Examinado, não seja inteiramente approvado, poderá a Real Junta admitti-lo a novo exame passados quatro mezes de mais applicação, e estudo, que lhe constará por Certidão; e sendo reprovado não será admittido antes de passar hum anno, que constará pelo mesmo modo; sendo a Certidão do exame assignada pelo Presidente, pelos Examinadores, e pelo Secretario.

Os Droguistas farão hum exame semelhante ao dos Boticarios, sobre o conhecimento, eleição, colheita, e conservação dos simples, porém vago. O Presidente, e Examinadores serão os mesmo no exame dos Boticarios, e mesmo em Boticas das mais abastadas para fazerem a demonstração dos medicamentos de que forem inquiridos; e sem a approvação não lhes concederá a Real Junta licença de vender Drogas, a qual requererão ajuntando a sua Carta.

Os Destiladores, e Chemicos-pharmaceuticos serão examinados na parte pratica das suas profissões, sendo os mesmos Presidente, e Examinadores acima nomeados; pelos quaes poderão ser inquiridos sobre a theoria, das operações, que por sorte lhe sahirem, para melhor se indagarem seus conhecimentos; sendo presente o Secretario, que da approvação, ou reprovação hade passar Certidão, á vista da qual a Real Junta mandará passar Carta, e em consequencia della a licença de abrir loja, e poder vender as suas preparação. — Doutor Francisco Tavares. — José Martins da Cunha Pessoa. — Doutor José Corrêa Picanço. — Doutor João Francisco de Oliveira. — Norberto Antonio Chalbert.

**TABFLLA DAS PROPINAS DOS EXAMES, ARBITRADA PE-
LA REAL JUNTA DO PROTO-MEDICATO EM OBSERVAN-
CIA DO AVISO DE 23 DE MAIO DE 1800.**

Exames de Medicos, e Cirurgiões estrangeiros de quatro dias.

I. Exame. (hum dia.)

Ao Deputado Presidente - - - - -	Rs. 2\$400
Dois Examinadores a 1600 - - - - -	” 3\$200
Secretario - - - - -	” 1\$200
Meirinho - - - - -	” \$400
Escrivão do Meirinho - - - - -	” \$400
Cofre - - - - -	” 1\$600
Primeiro Deposito - - -	Rs. 9\$200

II. Exame.		(tres dias.)	9\$200
Ao Deputado Presidente a 2400 rs. cada hum	- -	Rs.	7\$200
Dois Examinadores a 1600	- - - - -	"	9\$600
Secretario a 1200	- - - - -	"	3\$600
Meirinho a 400	- - - - -	"	1\$200
Escrivão a 400	- - - - -	"	1\$200
Cofre	- - - - -	"	4\$000
Segundo Deposito			Rs. 26\$800
Cartas:			
Feitio	- - - - -	Rs.	\$500
Impressão	- - - - -	"	\$300
Assignatura	- - - - -	"	\$200
			Rs. 1\$000
Total			Rs. 37\$000

Exames dos Cirurgiões, de tres dias.

I. Exame.		(hum dia.)	
Ao Cofre	- - - - -	Rs.	\$800
Santos Cosme e Damião	- - - - -	"	\$100
Commissario Presidente	- - - - -	"	1\$600
Dois Examinadores a 1200 rs.	- - - - -	"	2\$400
Secretario	- - - - -	"	1\$200
Meirinho	- - - - -	"	\$400
Escrivão	- - - - -	"	\$400
Primeiro Deposito			Rs. 6\$900
II. Exame.		(dois dias.)	
Ao cofre a 800 rs. por dia	- - - - -	Rs.	1\$600
Presidente a 1600	- - - - -	"	3\$200
Examinadores a 1200	- - - - -	"	4\$800
Secretario	- - - - -	"	2\$400
Meirinho	- - - - -	"	\$800
Escrivão	- - - - -	"	\$800
Segundo Deposito			Rs. 13\$600
Cartas.			
Feitio	- - - - -	Rs.	\$500
Impressão	- - - - -	"	\$300
Assignatura	- - - - -	"	\$200
			Rs. 1\$000
Total			Rs. 21\$500

Exames de Cirurgiões no Porto, e em Coimbra.

Primeiro dia.			
Ao Cofre	- - - - -	Rs.	5800
Santos Cosme e Damião	- - - - -	"	5100
Presidente	- - - - -	"	5800
Dois Examinadores	- - - - -	"	15600
Escrivão do Commissario	- - - - -	"	5600
Secretario e Officiaes da Junta	- - - - -	"	15200
			<hr/>
	Primeiro Deposito	Rs.	55100
II. Exame.			
	(dois dias.)		
Ao Cofre	- - - - -	Rs.	15600
Presidente	- - - - -	"	35200
Examinadores	- - - - -	"	65400
Escrivão	- - - - -	"	15200
Secretario, e Officiaes da Junta	- - - - -	"	25400
			<hr/>
	Segundo Deposito	Rs.	145800
	Cartas.		
Feitio	- - - - -	Rs.	5500
Impressão	- - - - -	"	5300
Assignatura	- - - - -	"	5200
			<hr/>
		Rs.	15000
			<hr/>
	Total	Rs.	205900

Exames de Cirurgiões do Exercito (hum dia inteiro), e de Cirurgiões de Marinha: em Lisboa.

Ao Cofre	- - - - -	Rs.	25400
Presidente	- - - - -	"	35200
Examinadores	- - - - -	"	45800
Escrivão	- - - - -	"	25400
Meirinho, e seu Escrivão	- - - - -	"	5800
			<hr/>
	Total	Rs.	135600

Ditos Exames no Porto, e em Coimbra.

Ao Cofre	- - - - -	Rs.	25400
Presidente	- - - - -	"	15600
Examinadores	- - - - -	"	35200
Escrivão	- - - - -	"	5800
Secretario e Officiaes da Junta	- - - - -	"	15200
			<hr/>
	Total	Rs.	95200

Exames de Cirurgiões sómente Parteiros, Lythotomistas, e Oculistas. (hum dia.)

Ao Cofre - - - - -	Rs. 2\$400
Santos Cosme e Damião - - - - -	" \$100
Presidente - - - - -	" 1\$600
Dois Examinadores - - - - -	" 2\$400
Escrivão do Commissario - - - - -	" \$800
Secretario da Real Junta - - - - -	" \$300
Meirinho - - - - -	" \$300
Escrivão - - - - -	" \$300
Despezas de Cartas - - - - -	" 1\$700
Total - - - - -	Rs. <u>9\$900</u>

Exames menores de differentes ramos de Cirurgia.

Aos Santos Cosme e Damião - - - - -	Rs. \$100
Cofre - - - - -	" \$800
Presidente - - - - -	" \$800
Examinadores - - - - -	" \$960
Escrivão do Commissario - - - - -	" \$800
Secretario da Real Junta - - - - -	" \$300
Escrivão e Meirinho - - - - -	" \$600
Despeza de Cartas - - - - -	" 1\$700
Total - - - - -	Rs. <u>6\$060</u>

Exames de Cirurgiões para obter licença de curar de Medicina. (hum dia inteiro.)

Ao Cofre - - - - -	Rs. 2\$400
Presidente - - - - -	" 3\$200
Dous Examinadores - - - - -	" 4\$800
Secretario - - - - -	" 2\$400
Meirinho e Escrivão - - - - -	" \$800
Total - - - - -	Rs. <u>13\$600</u>

Os ditos Exames em Coimbra e Porto.

Ao Cofre - - - - -	Rs. 2\$400
Presidente - - - - -	" 1\$600
Examinadores - - - - -	" 3\$200
Escrivao do Commissario - - - - -	" \$600
Secretario e Officiaes da Junta - - - - -	" 1\$200
Total - - - - -	Rs. <u>9\$000</u>

Provisão de Licença.

Feitio - - - - -	Rs. 800
Assignatura - - - - -	” 740
Papel Sellado - - - - -	” 040
	<hr/>
	Rs. 1580
	<hr/>

N. B. Na reformação não se conta a propina do Cofre, assim como se contão por cada hum anno as propinas do feitio e as signatura.

Exames de Boticarios, Droguistas, Chimicos, e Destiladores, em Lisboa.

Ao Cofre - - - - -	Rs. 4800
Santos - - - - -	” 480
Presidente - - - - -	” 1600
Dous Examinadores - - - - -	” 2400
Secretario - - - - -	” 1200
Meirinho - - - - -	” 800
Escrivão - - - - -	” 800
	<hr/>
Total - - - - -	Rs. 12080
	<hr/>

Os ditos Exames nas Provincias.

Ao Cofre - - - - -	Rs. 4800
Santos - - - - -	” 480
Presidente - - - - -	” 800
Examinadores - - - - -	” 1600
Escrivão do Commissario - - - - -	” 800
Secretario da Junta - - - - -	” 480
Meirinho e Escrivão do mesmo - - - - -	” 960
	<hr/>
Total - - - - -	Rs. 9920
	<hr/>

Cartas.

Feitio - - - - -	Rs. 500
Impressão - - - - -	” 1960
Assignatura - - - - -	” 400
	<hr/>
Total - - - - -	Rs. 2860

Impresso avulso.